



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Itaitinga/CE, 01 de setembro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

<b>REPRESENTANTE:</b>	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAÚJO
<b>CPF:</b>	XXX.306.103-XX
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Raimundo Alves Cavalcante, n.º 1368, Centro, Itaitinga/CE – CEP: 61.880-000

Venho através deste, **CONVOCAR** vossa senhoria para assinatura do contrato originário do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002.2025–INX**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MIGUEL DOS SANTOS, Nº 529, PARQUE SANTO ANTÔNIO, ITAITINGA - CE, PARA FUNCIONAMENTO DO ACERVO PÚBLICO MUNICIPAL JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE**, devidamente fundamentado no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, devendo Vossa Senhoria ou Representante Legal da empresa abaixo especificada, dirigir-se a esta edilidade localizada na Rua Jonas Alves Barbosa, n.º 25, bairro Antônio Miguel - CEP: 621.880-000, Itaitinga - CE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta convocação, para assinatura do respectivo contrato.

Atenciosamente,

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

**LEANDRO VIANA SAMPAIO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

CONTRATO Nº 09.01.01/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, COM A  
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAÚJO, PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Jonas Alves Barbosa, n.º 25, bairro Antônio Miguel – Itaitinga/CE - CEP: 61.881-128, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 41.545.112/0001-05, neste ato representado pela Sra. **LEANDRO VIANA SAMPAIO**, Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e do outro lado a **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAÚJO**, pessoa física, inscrito(a) no CPF sob o Nº **XXX.306.103-XX**, com endereço na Rua Raimundo Alves Cavalcante, n.º 1368, bairro Centro - Itaitinga/CE - CEP: 61.880-000, doravante denominado **LOCADOR(A)**, mediante as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

1.1. O presente Contrato é proveniente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 002.2025–INX**, fundamentada Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Subcláusula Única:** A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto deste contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MIGUEL DOS SANTOS, Nº 529, PARQUE SANTO ANTÔNIO, ITAITINGA - CE, PARA FUNCIONAMENTO DO ACERVO PÚBLICO MUNICIPAL JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE.**

**Subcláusula Única:** Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, a LOCADORA deverá solicitar, por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL/PERIODICIDADE**

3.1. O valor mensal da presente avença é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global para um período de 12 (doze) meses de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no índice oficial do Governo Federal (IGPM/FGV) ou seus substitutivos.

**Subcláusula Única:** Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, a LOCADORA deverá solicitar, por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato produzirá seus jurídicos e efeitos legais a partir da assinatura deste termo de





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

contrato e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com a necessidade.

**Subcláusula Única:** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Paulo Geandson Xavier Lima, Portaria n.º 111/2025, especialmente designado pela Câmara Municipal de Itaitinga, de acordo com o estabelecido no artigo 117 da Lei 14.133/21, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.

5.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

5.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei nº. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

5.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. O LOCADOR obriga-se a:**

6.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina.

6.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração.

6.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

6.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

6.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

- 6.1.6. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, os eventuais defeitos existentes.
- 6.1.7. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc.
- 6.1.8. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação.
- 6.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes.
- 6.1.10. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação.
- 6.1.11. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.
- 6.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**6.2. O LOCATÁRIO obriga-se a:**

- 6.2.1. Pagar o aluguel e o pagamento do IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, será de responsabilidade do LOCATÁRIO.
- 6.2.2. Os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia ou despesas ordinárias de condomínio.
- 6.2.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.
- 6.2.4. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel.
- 6.2.5. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização.
- 6.2.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 6.2.7. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 6.2.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.
- 6.2.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.
- 6.2.10. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária**: 01.031.0101.2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas; Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, às penalidades de:

a) Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa:

b.1. Moratória de 1% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II. O LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013;

9.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

10.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

10.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

10.4. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

10.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESTINAÇÃO**

11.1. O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela Câmara Municipal de Itaitinga, para fins de funcionamento do acervo público municipal, conforme estabelecido neste termo, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pela LOCADORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BENFEITORIAS ADICIONAIS:**

12.1. A Câmara Municipal de Itaitinga, só poderá efetuar no imóvel, benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada da LOCADORA, com antecedência de 30 (trinta) dias, que se incorporarão ao imóvel.

12.1.1. Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

13.1. Após assinatura deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, correndo os encargos por conta da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaitinga/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, *sui jûris*, que também o subscrevem.

Itaitinga/CE, 01 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE  
CNPJ Nº 41.545.112/0001-05  
LEANDRO VIANA SAMPAIO  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ITAITINGA/CE  
LOCATÓRIO

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAÚJO  
CPF Nº: XXX.306.103-XX  
CONTRATADA  
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 02.07.2025-01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE – ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025-INX. **LOCATÓRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA. **LOCADOR(A):** MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAÚJO. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO V, ART. 74 DA LEI FEDERAL N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-INX. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MIGUEL DOS SANTOS, Nº 529, PARQUE SANTO ANTÔNIO, ITAITINGA - CE, PARA FUNCIONAMENTO DO ACERVO PÚBLICO MUNICIPAL JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0101.2.001. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS. 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **SIGNATÁRIOS:** LEANDRO VIANA SAMPAIO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE ITAITINGA/CE, LOCATÓRIO E DO OUTRO LADO A MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAÚJO, LOCADOR(A). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DA ASSINATURA:** 01 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

